

**Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

**LEI Nº 4.529/97**

Cria a Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, de que trata a Lei Municipal nº 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, a Secretaria Municipal de Turismo, organizada nos termos desta Lei.

Art. 2º. Competem à Secretaria de Turismo a administração dos bens sob sua responsabilidade e todas as atividades da Administração Municipal relativas ao turismo e, especialmente:

- I - planejar e implementar uma política de turismo e lazer no âmbito municipal;
- II - planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção do turismo e lazer;
- III - planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias, para o levantamento de informações e procedimentos normativos, que alimentarão e irão consolidar o turismo e lazer no Município;
- IV - planejar e executar campanhas que visem motivar o mercado turístico em suas áreas potenciais;
- V - planejar, instituir e manter um sistema de divulgação turística para o Município e estabelecer a estratégia global de comunicações;
- VI - planejar e efetivar serviço de estatística, analisando o comportamento da oferta e da demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes;
- VII - elaborar programas e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística a serem realizados no Município;

*AB*

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- VIII - organizar calendários de eventos de interesses turísticos e de lazer a serem realizados no Município;
- IX - elaborar material informativo do Município;
- X - divulgar o Município como pólo de desenvolvimento turístico, bem como suas realizações, atrativos, bens e serviços turísticos, vinculando-os em todos os níveis e por todos os meios de comunicação;
- XI - manter contatos com o público em geral, empresas, entidades e autoridades para prestação ou troca de informações turísticas;
- XII - manter postos para prestação das informações para o público em geral, empresas e entidades, devidamente aparelhados com material auxiliar para divulgação dos atrativos, bens e serviços do Município;
- XIII - assessorar e informar o empresariado local, regional, nacional e estrangeiro, sobre incentivos que possam incrementar a ampliação e aprimoramento da infra-estrutura turística do Município.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Turismo, que se compõe das seguintes unidades:
  - a) Divisão de Pesquisas, Planejamento, Estatística e Incentivo;
  - b) Divisão de Projetos Turísticos e Eventos;
- III - Departamento de Gerenciamento de Turismo e Lazer, que tem as seguintes unidades:
  - a) Divisão de Áreas, Recursos e Equipamentos de Turismo e Lazer;
  - b) Divisão de Lazer.

Art. 4º. Fica criado, ainda, junto à Secretaria Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo, órgão consultivo e opinativo, cuja composição, atribuições e funcionamento serão regulamentados por Decreto.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

Art. 5º . Ao Secretário Municipal de Turismo compete:

- I - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
- II - fiscalizar a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhes são diretamente subordinados;
- III - coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o exercício seguinte;
- V - propor a divulgação de atos e atividades da Secretaria;
- VI - coordenar e planejar as atividades de suporte aos programas e projetos desenvolvidos pela Pasta;
- VII - propor ao Prefeito ou outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal em sua área de atuação;
- VIII - representar o órgão, sempre que situações assim o exigirem, por iniciativa própria ou determinação do Prefeito, em assuntos relacionados à área de atuação da Secretaria.

Art. 6º . Aos Diretores dos Departamentos e das Divisões, bem como aos servidores em geral, compete as atribuições dispostas nos Capítulos IV e V, dos artigos 36 e 37, da Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre a organização da estrutura básica da Prefeitura Municipal.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 7º . O Gabinete do Secretário tem por atribuições:

- I - receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis, processos e expedientes concernentes à Secretaria;
- II - examinar, preparar e encaminhar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- III - orientar, no âmbito da Secretaria, os serviços administrativos;
- IV - preparar os despachos e os atos do Secretário;
- V - assistir o Titular da Secretaria no desempenho de suas funções;

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- VI - executar a programação de trabalho da Secretaria nos prazos determinados pelo Secretário;
- VII - organizar e coordenar cursos, congressos, simpósios, seminários que forem realizados pela Secretaria;
- VIII - organizar e coordenar reuniões de âmbito administrativo da Secretaria.

### **SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE TURISMO**

Art. 8º. O Departamento de Turismo tem por atribuições:

- I - planejar, elaborar e promover medidas no sentido de fomentar, difundir e amparar o turismo no âmbito do Município;
- II - promover, elaborar e sugerir a celebração de convênios entre a Secretaria e órgãos e entidades governamentais, nas esferas municipal, estadual e federal, inclusive com consulados, embaixadas e empresas privadas nacionais e estrangeiras;
- III - assistir, organizar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas Divisões sob sua subordinação.

#### **SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE PESQUISAS, PLANEJAMENTO, ESTATÍSTICA E INCENTIVO**

Art. 9º. A Divisão de Pesquisas, Planejamento, Estatística e Incentivo, órgão subordinado ao Departamento de Turismo, tem por atribuições:

- I - programar e executar pesquisas necessárias para o desenvolvimento de estudos e projetos de turismo e lazer no Município;
- II - desenvolver cadastro municipal de turismo e lazer do Município;
- III - elaborar programa de pesquisa permanente com o objetivo de atualizar, aperfeiçoar e ampliar o Cadastro Municipal de Turismo;
- IV - acompanhar a evolução da oferta de equipamentos e serviços turísticos, analisando sua capacidade e qualidade, com o fim de propor medidas para a sua melhoria e expansão;
- V - definir, classificar e estudar o fluxo turístico, bem como acompanhar a sua evolução, caracterizando-o em função de dados econômicos, sociais, culturais e geográficos;

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- VI - elaborar e desenvolver pesquisa específica para mensurar, caracterizar e avaliar a demanda de turismo e lazer em função de cada setor da oferta;
- VII - desenvolver estudos visando definir áreas prioritárias para intervenção do poder público com o objetivo de expandir a atividade turística e lazer no Município;
- VIII - desenvolver estudos em conjunto com outros órgãos da Administração Pública Municipal, sempre que necessário e de interesse para o planejamento do desenvolvimento turístico e lazer do Município;
- IX - avaliar a atuação da iniciativa privada no setor de turismo no Município;
- X - fornecer subsídios, em função de pesquisas e estudos realizados, ao setor de estatística, promoção e divulgação do turismo municipal;
- XI - dar suporte ao setor de incentivos, com relação à situação geral do mercado turístico, fornecendo, quando possível, indicações sobre áreas ou atividades para as quais se faça necessária a aplicação de recursos;
- XII - propor, quando for o caso, a contratação de serviços de terceiros para a execução de pesquisas, estudos e projetos;
- XIII - acompanhar a evolução da oferta e da demanda do turismo no Município, visando a formação de séries históricas, demonstrando estatisticamente o desenvolvimento de cada setor que a compõe, assim como as inter-relações existentes entre os setores nessa evolução, visando detectar os ajustes e desajustes do mercado;
- XIV - prestar informações técnicas e assessorar o empresariado local, regional, nacional sobre os incentivos fiscais e outros estímulos concedidos tanto pela Prefeitura Municipal, quanto por outros níveis da Administração Pública e setor privado, para empreendimentos, ampliação e aprimoramento de instalações e serviços turísticos;
- XV - incentivar e participar das atividades desenvolvidas no Município em matéria de esportes, espetáculos, manifestações artísticas, culturais, recreativas e quaisquer outras de repercussão ou significado turístico ou de lazer;
- XVI - promover a captação de recursos junto a empresas e órgãos financeiros públicos ou privados, nacionais e internacionais, que se destinarão à elaboração e execução, ou reformas de equipamentos, serviços e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento turístico.

### **SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE PROJETOS TURÍSTICOS E EVENTOS**

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

Art. 10. A Divisão de Projetos Turísticos e Eventos, órgão subordinado ao Departamento de Turismo, tem por atribuições:

- I - propor e desenvolver as diretrizes da política de promoção turística do Município;
- II - desenvolver sistema municipal de informações turísticas, visando o atendimento ao turista e ao público em geral, prestando informações sobre seu potencial, equipamentos e infra-estrutura turística, além de outras informações de interesses gerais;
- III - manter serviço permanente de troca de informações sobre assuntos de interesse turístico com a Secretaria de Esportes e Turismo do Estado, Embratur e com outros órgãos de turismo de outros Municípios;
- IV - estabelecer relacionamentos com empresas e entidades do setor turístico, visando integrá-las à Política Municipal de Turismo, mantendo com as mesmas contato permanente para troca de informações e apoio logístico aos empreendimentos que visem a promoção do turismo no Município;
- V - analisar e encaminhar para as devidas soluções as sugestões e reclamações provenientes das empresas, entidades turísticas, e público em geral, relacionadas a qualquer aspecto do turismo no Município;
- VI - implantar programas com a finalidade de estimular, orientar e atrair a demanda turística;
- VII - executar campanhas que visem a oferta turística do Município;
- VIII - promover campanhas educativas e de esclarecimentos, a fim de criar hábitos de hospitalidade na comunidade;
- IX - promover campanhas a fim de conscientizar a população em geral e as entidades públicas e privadas para a preservação e proteção da paisagem e recursos naturais, assim como do patrimônio histórico e artístico do Município;
- X - organizar e editar o calendário de eventos de turismo e lazer, bem como das programações auxiliares, referentes aos acontecimentos a serem realizados no Município;
- XI - assessorar as entidades públicas ou privadas que organizem eventos turísticos e de lazer;
- XII - promover e divulgar eventos, visando manter um fluxo contínuo de turismo;
- XIII - manter contato com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, promovendo intercâmbio de informações turísticas de interesse do Município;
- XIV - elaborar e editar guias, textos e folhetos que contenham indicações e informações sobre os aspectos físicos, sócio-econômicos e sobre os bens, serviços e atrativos turísticos e lazer do Município;

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- XV - sugerir, quando for o caso, contratação de serviços de terceiros para execução, promoção, divulgação e eventos;
- XVI - redigir "releases" para a imprensa;
- XVII - promover a captação de recursos destinados à promoção de eventos.

### **SEÇÃO III**

#### **DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE TURISMO E LAZER**

Art. 11 . O Departamento de Gerenciamento de Turismo e Lazer tem por atribuições:

- I - gerenciar áreas, recursos e equipamentos de turismo e lazer, sob a administração da Secretaria;
- II - planejar, elaborar e promover medidas e ações visando fomentar, difundir e amparar as práticas e atividades de lazer nas áreas e equipamentos sob a administração da Secretaria e no âmbito do Município;
- III - promover, elaborar e sugerir atividades e práticas de lazer em consonância com outras Secretarias, órgãos e entidades, nas esferas municipal, estadual e federal;
- IV - administrar os serviços e atividades necessárias ao funcionamento e desenvolvimento de áreas, recursos e equipamentos vinculados ao turismo e lazer, no âmbito da Secretaria;
- V - assistir, organizar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas Divisões sob sua subordinação.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA DIVISÃO DE ÁREAS, RECURSOS E EQUIPAMENTOS DE TURISMO E LAZER**

Art. 12 . A Divisão de Áreas, Recursos e Equipamentos de Turismo, órgão subordinado ao Departamento de Gerenciamento de Turismo e Lazer, tem por atribuições:

- I - gerenciar as áreas, recursos e equipamentos sob a administração da Secretaria de Turismo, promovendo medidas administrativas, visando ao seu controle, manutenção e conservação;
- II - realizar levantamento e definição de áreas, recursos e equipamentos sob a administração da Secretaria de Turismo;



## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

- III - administrar, coordenar e fiscalizar os serviços necessários ao funcionamento e desenvolvimento das áreas, recursos e equipamentos de turismo e lazer sob administração da Secretaria;
- IV - administrar os recursos materiais, móveis e utensílios e demais equipamentos da Secretaria;
- V - propor, quando for o caso, a contratação de serviços e equipamentos de terceiros para o controle, manutenção e conservação das áreas, recursos, e equipamentos sob a administração da Secretaria;
- VI - propor a delegação a terceiros da execução de atividades que envolvam as áreas, recursos e equipamentos sob a responsabilidade da Secretaria, visando ao desenvolvimento do turismo e lazer no Município.

### **SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE LAZER**

Art. 13. A Divisão de Lazer, órgão subordinado ao Departamento de Gerenciamento de Turismo e Lazer, tem por atribuições:

- I - planejar, elaborar e promover medidas no sentido de fomentar, difundir e amparar as práticas e atividades de lazer nas áreas e equipamentos sob a administração da Secretaria e no âmbito do Município;
- II - planejar, organizar e coordenar a execução e controle de programas e projetos voltados ao lazer no âmbito do Município;
- III - promover e apoiar a realização de eventos que visem o desenvolvimento do lazer em âmbito municipal;
- IV - utilizar espaços verdes ou livres em forma de praças, parques, bosques, jardins e assemelhados do Município, como base física para a realização de atividade de lazer;
- V - aproveitar, organizar e adaptar rios, vales, colinas, lagos, matas e outras recursos naturais do Município, como locais para o desenvolvimento e implantação de atividades de lazer e turismo;
- VI - construir e equipar o Centro de Convenções e Exposições, que atenderá ao lazer, turismo, cultura, negócios e outras atividades de interesses do Município.

### **CAPÍTULO V DOS CARGOS E SERVIDORES**

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

Art. 14 . Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e referências:

- I - Secretário de Turismo, símbolo c.c.1;
- II - Diretores de Departamento, símbolo c.c.3:
  - a) Diretor do Departamento de Turismo;
  - b) Diretor do Departamento de Gerenciamento de Áreas, Recursos e Equipamentos de Turismo e Lazer;
- III - Diretores de Divisão, símbolo c.c.5:
  - a) Diretor da Divisão de Pesquisas, Planejamento, Estatística e Incentivo;
  - b) Diretor da Divisão de Projetos Turísticos e Eventos;
  - c) Diretor da Divisão de Áreas, Recursos e Equipamentos Turísticos;
  - d) Diretor da Divisão de Lazer;
- IV - Oficial de Gabinete, símbolo c.c.7.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 . Fica extinta a Coordenadoria de Turismo da Secretaria de Cultura e Turismo, criada pela Lei 3.595, de 16 de abril de 1.993, bem como seus respectivos cargos em comissão.

Art. 16 . A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, criada pela Lei nº. 3.595, de 16 de abril de 1.993, passa a denominar-se "Secretaria Municipal de Cultura".

Art. 17 . O pessoal, material e recursos destinados à extinta Coordenadoria de Turismo, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como à manutenção e conservação dos bens relacionados no artigo 15 dessa Lei, serão transferidos para a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 18 . As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 19 . Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), com finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos que visem o desenvolvimento do Turismo no Município de Presidente Prudente.

## **Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**

**Parágrafo único** . O Fundo Municipal de Turismo, de que trata o "caput" desse artigo, será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 . O Fundo Municipal de Turismo será constituído pelas seguintes receitas:

- I - dotações orçamentarias específicas da Prefeitura Municipal;
- II - transferências dos Governos Federal e Estadual;
- III - emolumentos e rendas provenientes da administração e permissão de uso, por terceiros, de bens e serviços da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV - rendas provenientes de publicidade em bens e equipamentos sob a administração da Secretaria Municipal de Turismo;
- V - legados, doações e outras receitas não especificadas.

Art. 21 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal  
"Florivaldo Leal", em 16 de maio de 1997.

  
**MAURO BRAGATO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Publicado em: 21/05/1997  
Jornal: "O Imparcial"  
SECAD/DSG.

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*